

## **LEI ORDINÁRIA Nº 636**

*de 05 de junho de 1989*

### **DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS À CONSTRUÇÃO DE UMA INDUSTRIA PANIFICADORA. A FIRMA LUIZARI & FILHOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. =.=.=.=.-**

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim em sessão ordinária realizada no dia 30 de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

#### ***Art. 1º..***

*Fica concedido à Firma LUIZARI & FILHOS LTDA, como incentivos fiscais à instalação de indústrias em nossa cidade pelo prazo de 02(dois) anos, ISENÇÃO de todos os Tributos Municipais que vierem incidir sobre o Imóvel, Construção e Funcionamento de uma Panificadora, a ser construída no lote de terreno urbano de número 18 (Dezoito) da Quadra nº 12 (Doze), localizado à Rua 1º de Maio, Centro, nesta Cidade, Matriculado no RI desta Comarca sob o nº R -4-2.359. Livro 02 do Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício, cuja área de construção será de 280.00 m<sup>2</sup> (Duzentos e oitenta metros quadrados) de propriedade de Luizari & Filhos Ltda.*

***Art. 2º..*** *A concessão de que trata o artigo 1º (primeiro) é de caráter intransferível e contará a partir da aprovação da planta para início de obra.*

***Parágrafo único. .*** *Em caso de transferência para terceiros, o beneficiado perderá o direito aos incentivos fiscais concedidos nesta Lei.*

**Art. 3º..** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM EM, 05 DE JUNHO DE*

*1.989.*

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTOPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 636/1989 - 05 de junho de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*